



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 798/2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Conselho de que trata esta Lei, possui caráter deliberativo sobre todas as políticas públicas municipais ligadas diretamente à agricultura e, caráter consultivo e orientativo, sobre as ações desenvolvidas por outras áreas da administração municipal, destinadas ao meio rural.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em sua atuação, deverá se orientar pela perspectiva do desenvolvimento local sustentável, baseado na agricultura de economia familiar, na preservação e recuperação do meio ambiente, valorização das potencialidades econômicas locais e microrregionais, respeitando gênero e geração e as relações sociais.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – promover, de forma democratizante, o debate sobre o modelo de desenvolvimento rural mais adequado para o Município de Bandeirante, visando a elaboração de políticas para um desenvolvimento humanamente justo e, ecológica e economicamente sustentável;

II – definir as prioridades das ações do Executivo Municipal para o meio rural;

III – definir as metas para o Plano Plurianual, e para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no tocante ao meio rural;

IV – elaborar, mediante amplo debate com as organizações dos agricultores familiares, e demais segmentos do setor, a proposta orçamentária do Município para o meio rural;

V – acompanhar e avaliar as ações do Executivo relativo ao meio rural;

VI – promover a articulação e a integração com as demais áreas da Administração Municipal e com entidades e segmentos afins sobre as ações destinadas direta e indiretamente ao meio rural;

VII – promover debates, assegurando a participação dos agricultores familiares, sobre políticas de investimento no meio rural, tendo como baliza o desenvolvimento sustentável;

VIII – acompanhar e avaliar o serviço de assistência técnica e extensão rural – ATER destinado ao meio rural, mantido pela Prefeitura, ou com esta conveniado;

IX – pensar um programa de formação e capacitação profissional dos agricultores familiares, com destaque para a produção, beneficiamento e comercialização;

X – acompanhar e avaliar a execução orçamentária concernente ao meio rural;

XI – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII – apoiar programas de capacitação aos agricultores familiares do Município; e,

XIII – elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto pelos seguintes representantes:

- I – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;
- II – um representante do corpo técnico do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- III – um representante da EPAGRI local;
- IV – um representante da Associação de Desenvolvimento da Microbacia Lageado dos Porcos;
- V – um representante da Associação de Desenvolvimento da Microbacia Arroio Bandeirante;
- VI – um representante da Associação de Desenvolvimento da Microbacia Arroio Tateto/Grápia;
- VII – um representante da Associação de Desenvolvimento da Microbacia Rio das Flores/Peperi;
- VIII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, residente no Município;
- XIX – um representante do Movimento das Mulheres Camponesas – MMC;
- X – um representante do Movimento das Mulheres Agricultoras; e,
- XI – um representante por comunidade rural do Município.

§ 1º Cada segmento deverá indicar seus representantes efetivo e suplente.

§ 2º O mandato do conselheiro será de dois anos, permitida a sua recondução consecutivamente por uma vez.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá proceder à instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, devendo informar, com antecedência mínima de trinta dias, o órgão, entidade, ou comunidade, a qual pertence o conselheiro.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá seu órgão diretivo integrado por:

- I – um presidente;
- II – um vice-presidente;
- III - um secretário, e,
- IV – segundo secretário.

§ 1º O funcionamento do Conselho, a modalidade de eleição para os cargos definidos neste artigo, a duração do mandato, e demais questões relativas a sua organização interna serão estabelecidas em regulamento próprio e pelo seu regimento interno.

§ 2º A primeira eleição para os cargos definidos no art. 6º, desta Lei, deverá ser feita na data da instalação do Conselho, sob a coordenação do representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º O Conselho de Desenvolvimento Rural deverá elaborar relatório semestral das suas atividades, devendo constar avaliação das ações desenvolvidas pelo Executivo com relação ao meio rural.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º Os conselheiros não serão remunerados, podendo, no entanto, o Executivo custear as despesas de sua locomoção e alimentação, quando a serviço do Conselho.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de quarenta e cinco dias da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 170, de 17/12/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 22 de junho de 2010.

CELSO BI EGELMEI ER
Prefeito Municipal